



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN**

**PARECER Nº 11/2019**

INTERESSADOS: CÂMPUS PASSO FUNDO	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Câmpus Passo Fundo - Diretora do Câmpus Passo Fundo (em exercício) - Maria Carolina Fortes	
ASSUNTO: Alteração do artigo 65 da Organização Didática	
ENCAMINHADO AO: Conselho Superior	EM: 27/08/2019

**A Pró-Reitoria de Ensino, após análise da solicitação contida no MEMO/PF-DEPEX/N.º109/2019, encaminhado pela Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus Passo Fundo e levando-se em consideração a Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino de 26 de agosto de 2019, emite o seguinte parecer:**

Considerando o pedido de alterações no artigo 65 da Organização Didática do IFSUL no que concerne a matrícula de estudante no regime especial, somos favoráveis e recomendamos sua aprovação pelo Conselho Superior (ANEXO I).

Pelotas, 27 de agosto de 2019.

Rodrigo Nascimento da Silva  
Pró-Reitor de Ensino



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN**

## **ANEXO I**

Considerando o Art. 65 da Organização Didática *que trata da admissão de estudantes em regime especial*, ONDE SE LÊ:

**Art. 65.** Os cursos do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderão admitir, em regime especial, estudante regularmente matriculado no IFSul ou em outras instituições credenciadas e/ou reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Somente poderão ser admitidos alunos em regime especial no mesmo nível de ensino constante no comprovante de matrícula da instituição de origem.

§ 2º O Colegiado do curso fará deliberação dos requerimentos de matrícula e determinará o limite máximo de estudantes em regime especial em cada disciplina.

§ 3º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, sendo uma (01) por semestre.

§ 4º O estudante interessado em matricular-se em regime especial deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, preencher requerimento e apresentar, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, atestado de matrícula da instituição de origem e histórico escolar.

§ 5º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.

§ 6º O estudante em regime especial regularmente matriculado em outra instituição receberá, ao final da disciplina cursada com êxito, atestado de aproveitamento.

§ 7º O estudante em regime especial regularmente matriculado no IFSul terá as disciplinas cursadas com êxito registradas no histórico escolar.

**LEIA-SE:**

**Art. 65.** Os cursos do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderão admitir, em regime especial, estudante regularmente matriculado no IFSul ou em outras instituições credenciadas e/ou reconhecidas pelo MEC, **além de formados no nível inferior ao pretendido de acordo com edital específico.**

§ 1º **Poderão** ser admitidos alunos em regime especial no mesmo nível de ensino constante no comprovante de matrícula da instituição de origem **ou certificado de conclusão do nível inferior de ensino.**

§ 2º O Colegiado/coordenação do curso definirá, **mediante edital, os critérios de seleção, a oferta de vagas e fará deliberação dos requerimentos de matrícula em regime especial de cada disciplina.**

§ 3º O estudante em regime especial poderá cursar no máximo **08 (oito) disciplinas do curso, sendo no máximo quatro (04) por período letivo na instituição de ensino.**

§ 4º O estudante interessado em matricular-se em regime especial deverá, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, preencher requerimento e apresentar, na Coordenação/departamento de Registros Acadêmicos, atestado de matrícula da instituição de origem e histórico escolar.

§ 5º Uma vez aceito, o estudante em regime especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina.

§ 6º O estudante em regime especial regulamente matriculado em outra instituição receberá, ao final da disciplina cursada com êxito, atestado de aproveitamento.

§ 7º O estudante em regime especial regulamente matriculado no IFSul terá as disciplinas cursadas com êxito registradas no histórico escolar.